



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO N.º 149/2022, de 10 de março de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO o teor da Lei federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o baixo número de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em cotejo com a continuidade do quadro pandêmico, em níveis estabilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município notadamente nos aspectos social e econômico;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 2.044 de 03 de Dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra COVID-19; e revoga o Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, os últimos boletins epidemiológicos que demonstram estabilidade, com a redução drástica de novos casos de COVID-19 no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para contingenciamento e enfrentamento à pandemia do Coronavírus- COVID-19, mediante a instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de segurança para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo, obrigatoriamente, obedecer às medidas de segurança e sanitárias, bem como observar o horário limite de funcionamento, determinado em seu alvará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

§ 1º O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e similares.

§ 2º. Os Proprietários dos estabelecimentos comerciais em geral e seus funcionários, deverão comprovar sua devida imunização contra o COVID-19.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de **Academias de Ginástica e Musculação, Clínicas de Fisioterapia e Pilates, Academias de Dança, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, hotéis, pousadas e afins** seguindo seus respectivos alvarás de funcionamento, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

Art. 4º. Fica permitida a realização de atividades esportivas em campos de futebol e quadras poliesportivas, desde que os praticantes/atletas comprovem sua devida imunização, contra o COVID-19 (protocolo vacinal);

§ Único: Do mesmo modo, **fica permitido** a realização de torneios/campeonatos e festas dançantes ligadas a tais eventos esportivos, desde que obedeça a lotação máxima de **80% (oitenta por cento)** de sua capacidade, ficando proprietário do estabelecimento responsável pela fiscalização.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de balneários, chácaras e clubes e/ou associações sociais e afins, desde que respeitando a lotação máxima de **80% (oitenta por cento)** de sua capacidade, ficando proprietário do estabelecimento responsável pela fiscalização.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, bares, e pizzarias, sem prejuízo de adoção de prática de delivery ou retirada do produto adquirido no local, desde que observados os protocolos de segurança e sanitários e regras de distanciamento;

§ Único: Fica terminantemente proibido à apresentação de música ao vivo nos referidos locais descritos no *caput deste artigo*;

Art. 7. Fica permitido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, desde que respeitando a lotação máxima de **80% (oitenta por cento)** de sua capacidade, ficando proprietário do estabelecimento responsável pela fiscalização e que obedeça aos protocolos sanitários contra COVID-19.

Art. 8. Fica autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, devendo ser observando a capacidade de lotação de **80% (oitenta por cento)**;

Art. 9. Fica liberada a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, mediante as empresas concessionárias do serviço público, devendo ser obedecido as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

medidas sanitárias e a obrigatoriedade do passaporte vacinal;

Art. 10. Fica estabelecida a obrigatoriedade das **empresas de navegação municipais e intermunicipais**, exigirem de seus clientes e funcionários e usuários do meio de transporte a apresentação da Carteira de Vacinação contra COVID-19;

§ 1º – Do mesmo modo devem proceder **as Empresas Públicas Federais, Estaduais e Órgãos Públicos municipais, Autarquias e demais congêneres, institutos públicos federais instalados no município de Óbidos**, as quais exigirão de seus funcionários e respectivos usuários a apresentação da Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo contra COVID-19;

§ 2º. Assim como, fica condicionado a entrada e permanência do **alunado, professores e servidores em geral, da Rede Municipal e Estadual de Ensino** a apresentação do passaporte vacinal, contra o COVID-19;

Art. 11. Em caso de descumprimento das normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19, caberá a equipe de fiscalização aplicar multas, conforme anexo detalhado. E, para tanto poderá utilizar para aplicação das multas, **as mídias digitais (fotos e vídeos)**.

Art. 12. A circulação de pessoas com sintomas de COVID-19 somente será permitida para consultas ou realizações de exames médicos hospitalares.

§ Único: Fica facultado o uso de máscara em ambientes abertos, ficando sua obrigatoriedade apenas em repartições públicas.

Art. 13. Fica autorizado o exercício das atividades educacionais das Unidades Escolares da Rede Pública (Educação Infantil e Ensino Fundamental), desde que observados os protocolos de segurança e sanitários e regras de distanciamento;

Art. 14. A vigência deste Decreto alusivo às medidas temporárias e preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia no município de Óbidos-PA, se estenderá até o dia 31 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 10 de março de 2022.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

ANEXO - LISTA DAS INFRAÇÕES

1. Participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proibem aglomeração; **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
2. Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle; **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**
3. Descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades; à proibição, suspensão ou restrição a reuniões; à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento; ao controle de lotação de pessoas; e ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
4. Também serão consideradas infrações descumprir a obrigação de ofertar álcool em gel 70%, para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais; e não auxiliar a organização das filas dentro e ou fora do comércio, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
5. Descumprir isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
6. Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas na lei. **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**
7. É obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo, sob pena de **Multa de R\$ 150 a R\$ 550;**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 10 de março de 2022.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos